

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022

“Contrato que fazem entre si de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO, como contratante e do outro, REYVI INTERNET LTDA - ME, como contratado.”

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, por um lado, a Câmara Municipal de Recreio, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Sebastião Ferreira de Medeiros, nº. 34, bairro Centro, nesta cidade de Recreio, Estado de Minas Gerais, inscrita no CGC sob o nº. 20.298.832/0001-43, neste ato representado pelo Presidente desta Casa, Senhor Reginaldo Morais, brasileiro, casado, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, REYVI INTERNET LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Serafim de Almeida Coimbra nº 162, bairro Centro, Recreio, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 10.275.916/0001-08, Registrada na JUCEMG sob o nº 312.0821859-4, representada por seu sócio João Batista Moreira Carneiro, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº M – 6.273.471, SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 004.628.186-08, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento de Contrato Administrativo, vinculado ao Processo de Licitação nº 002/2022/Dispensa de Licitação nº 002/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

- Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de internet em atendimento a Câmara Municipal de Recreio.

1.1 . A planilha do objeto segue em anexo ao contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Fundamentos Legais

2.1 - O presente instrumento de contrato administrativo é regulado pela Lei 8.666 de 21/06/93, com suas alterações posteriores.

2.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.

2.3 - Este contrato é lavrado, a teor do artigo 24, Inciso II, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preço

3.1 - O valor do presente instrumento é de R\$ 250,00(duzentos e cinquenta reais) mensais, perfazendo um total de R\$3.000,00 (três mil reais).

3.2 – Não haverá reajustamento de preço, exceto ao não cumprimento dos vencimentos descritos.

CLÁUSULA QUARTA - Da Forma de Pagamento

4.1 - Pela prestação dos serviços de fornecimento de serviços de internet serão pagos mediante apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Vigência

5.1 – Este contrato terá vigência a partir da data de 31/01/2022 com término em 31/01/2023, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - Da Rescisão

6.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93, observado o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

6.2 - Este contrato será rescindido automaticamente ao final da sua vigência, tornando-se vencido e, assim executável. Independente de manifestação das partes se o CONTRATANTE deixar de efetuar o pagamento de acordo com a cláusula terceira.

6.3 - Na hipótese da rescisão do contrato ocorrer antes do término da vigência implicará em multa equivalente ao valor do restante do contrato, cabendo o ônus da multa a quem der origem a rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Penalidades

7.1 - Sem prejuízo das outras sanções previstas na Lei 8666/93, caberá a imputação de multa no importe de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, além das perdas e danos que se apurarem, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total ou parcial dos serviços/produtos contratados;
- b) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente;
- c) Nos demais casos previstos na Lei 8666/93;

7.2 - A rescisão unilateral, sem justificativa nos termos contratuais, deverá ser notificada por AR, com antecedência mínima de trinta dias, obrigando a parte que tomar a iniciativa a indenizar a outra o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

7.3 - Em caso de rescisão, sem justa causa, ainda se lhe aplicam as demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

7.5 – Não ocorrendo o pagamento na data prevista, o Contratado poderá paralisar a prestação dos serviços e solicitar a rescisão do presente contrato, sem prejuízo do crédito a que tiver direito contra a Contratante.

7.6 - Fica entendido que, com a inadimplência da Contratante, na forma da cláusula anterior, está autorizada a renúncia de mandato.

CLÁUSULA OITAVA - Das Obrigações do Contratado

8.1 – Responsabilizar-se por qualquer acidente que os seus empregados ou terceiros por ela designados venham a sofrer nas suas dependências.

8.2 – Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços/produtos contratados, objeto deste contrato, ficando ainda, a CONTRATANTE, **isenta** de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

8.3 – Durante a execução do contrato ou de suas eventuais prorrogações, o Contratado se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas, consoante art. 13, § 3º, da Lei 8666/93.

8.4 - Sempre que solicitados pela Contratante, o Contratado apresentará os documentos cadastrais exigidos pela Lei 8666/93.

8.5 - Executar o objeto de acordo com o especificado nos termos do Processo de Licitação nº 002/2022/Dispensa nº 002/2022.

8.6 - Arcar com eventuais prejuízos à CONTRATANTE e/ou a terceiros, praticados por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços/produtos contratados.

8.7 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao objeto ora contratado.

8.8 - Zelar pela boa execução do contrato, de modo que o objeto seja realizado com esmero e dedicação.

8.9 - Manter a sua condição de habilitada, durante todo o período de execução do contrato, renovando periodicamente os documentos fiscais.

CLÁUSULA NONA - Das Obrigações da Contratante

9.1 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação das respectivas faturas, devidamente discriminadas e atestadas pelos setores próprios, através de crédito em conta corrente bancária ou diretamente ao responsável, pelo licitante, observando-se as disposições da Lei nº 4.320/64.

9.2 - Obrigar-se pelo fornecimento de informações e de documentos nos prazos e formas que lhe forem exigidos em face do andamento dos serviços/produtos, objeto do presente contrato.

9.3 – Pelo pagamento de 2% (dois por cento) de multa e 1% (um por cento) de juros ao mês por inadimplência nos pagamentos descritos na cláusula 3.1 do contrato.

9.4 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a o objeto pactuado, não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável; pela sua execução, reservando-se a Administração, sem que

restringa a plenitude dessa responsabilidade, o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

9.5 - Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória.

9.6 - Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

9.7 - Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis, sendo:

9.7.1 - Em caso de inadimplemento ou inexecução total:

- 50 % (cinquenta por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei

9.7.2 - em caso de inexecução parcial da prestação serviço/entrega do produto:

- 50% (cinquenta por cento) do valor da parte não executada do Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.

9.7.3 - em caso de mora ou atraso na execução:

- 2% (dois por cento) incidente sobre o valor da etapa ou fase em atraso.

9.7.4 - demais sanções administrativas, estabelecidas nos art. 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93.

9.8 - Colocar a disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias ao cumprimento fiel do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Dos Créditos Orçamentários

10.1 - As despesas relativas ao objeto deste instrumento bem como os seus respectivos encargos serão efetuados nos termos e limites previstos na legislação própria, correndo no presente exercício à conta das dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.0001.01.031.0001.2002.3.3.90.40.00 – Serviço de Tecnologia da Informação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Dos Aditivos

11.1 – Havendo interesse na contratação de novos serviços/produtos ou a necessidade de alterações, visando adequar o presente contrato aos fins públicos buscados pela Contratante, serão pactuados e formalizados, por meio de termo aditivo ao contrato, na forma da lei, os precitados atos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Regime de Execução

12.1 – Execução direta, de acordo com os artigos 6º e Artigo 55 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Condições Gerais

13.1 – Os serviços/produtos constantes neste instrumento serão prestados/entregue na sede da Contratante.

13.2 – As partes elegem o foro da Comarca de Leopoldina - MG para dirimir os conflitos que possam advir do presente contrato.

13.3 – E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, rubricando-o em todas as suas laudas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 02(duas) testemunhas juridicamente capazes.

Recreio, MG, 25 de janeiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

REYVI INTERNET LTDA - ME

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
CPF:

TESTEMUNHAS: